



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.106, DE 20 DE ABRIL DE 2018

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo e dá outras providências.”

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

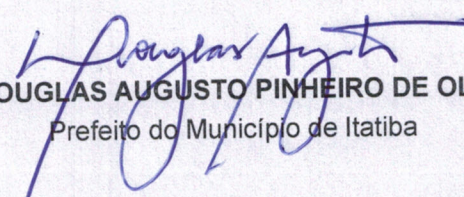
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 56ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de autoria dos Nobres Edis Benedito Romanin, Fernando Soares e Leila Bedani:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza e privados do município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro Autista, conforme anexo.

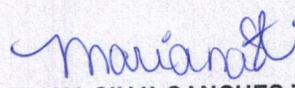
Art. 2º. Os estabelecimentos descritos no artigo 1º da presente Lei ficam ainda obrigados a garantir o atendimento preferencial aos Autistas, nos exatos termos do artigo 1º, §2º da Lei Federal 12.764/2012.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 20 de abril de 2018.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017